



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade

PROJETO LEI 044/2013

2012.
SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º, da Lei 1.868, de 04 de abril de

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprova:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei 1868, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a permuta da área imóvel a que se refere o artigo anterior, pelo imóvel constituído pelo lote 18 da subdivisão do lote 1, da Quadra 5, do Distrito de Casa Branca do Oeste, com a área de 1.382,88 m², avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ.


LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xamboré.